2 — A utilização do cartão por terceiros implica a anulação do mesmo.

Artigo 9.º

Perda, roubo ou extravio

1 — A perda, roubo ou extravio do cartão devem ser comunicados de imediato à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.
2 — Se, após esta comunicação, o beneficiário encontrar o cartão, deve fazer prova da sua titularidade junto da Câmara Municipal, caso contrário o cartão será anulado.

Artigo 10.º

Entidades aderentes

1 — O cartão municipal do idoso será extensível à sociedade civil, mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes, onde constem os produtos passíveis de desconto e respectivo valor.
2 — Todas as entidades aderentes serão identificadas pelo respectivo dístico de adesão ao cartão municipal do idoso.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários do cartão municipal do idoso:

a) Informar previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente e que alterem a sua situação económica;
b) Devolver o cartão aos serviços da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 12.º

Cessação do direito à utilização do cartão municipal do idoso

Constituem causas de cessação imediata do direito ao cartão municipal do idoso:

a) A mudança de residência para fora do concelho;
b) A utilização do cartão por terceiros, não titulares;
c) O incumprimento do presente regulamento.

Artigo 13.º

Modelo

O cartão municipal do idoso será emitido de acordo com o modelo constante no anexo I.

Artigo 14.º

Omissões

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Cartão normal *(frente)*

Cartão normal *(verso)*

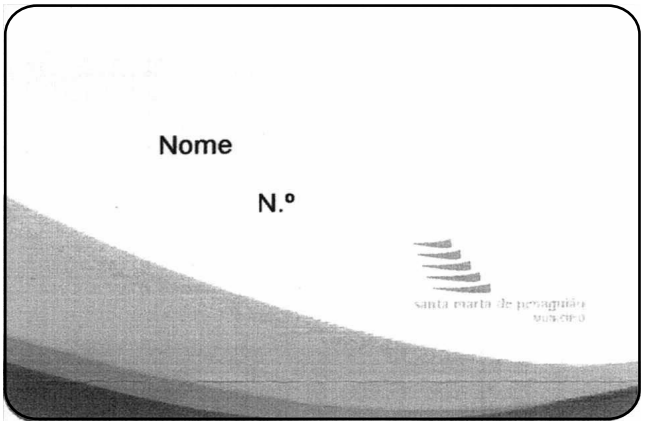

Cartão *gold* Proposta 01 *(frente)*

Cartão *gold* Proposta 01 *(verso)*

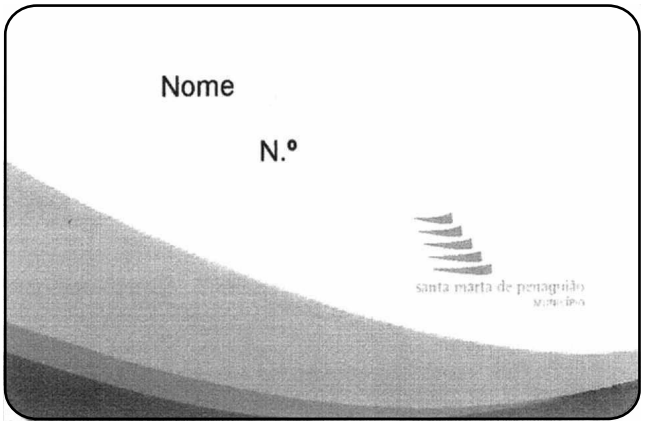

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 1581/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados de que se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos a lista de antiguidade dos funcionários deste município com referência a 31 de Dezembro de 2005.

23 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Alberto Castro Fernandes.*

Aviso n.º 1582/2006 (2.ª série) — AP. — *Concurso externo de ingresso para um lugar de estagiário da carreira de especialista de informática do grau 1, nível 2.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 3 de Abril de 2006, foi decidido celebrar contrato administrativo de provimento, em regime de estágio, para o lugar de especialista de informática do grau 1, nível 2, com a candidata Sílvia Manuela Costa Ferreira Tavares, classificada com 16 valores.

Ao lugar refere-se o aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 165, de 29 de Agosto de 2005.

A referida candidata deverá iniciar as suas funções celebrando com a Câmara Municipal o contrato administrativo de provimento no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Alberto Castro Fernandes.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

Aviso n.º 1583/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de feiras e mercados e de concessão e uso do cartão do feirante.* — Torna público, em cumprimento do artigo 68.º, n.º 1, alínea *v*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência de inquérito para discussão pública, que a Assembleia Municipal de Sátão, por deliberação tomada na sessão ordinária que teve lugar no dia 28 de Abril do ano em curso, aprovou, em definitivo, o regulamento em epígrafe, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária do dia 18 de Abril do ano em curso, e publicado em anexo.

8 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz.*

Regulamento de feiras e mercados e de concessão e uso do cartão de feirante

CAPÍTULO I

Aplicabilidade do regulamento

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — A actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em mercados descobertos, habitualmente designados feiras e mercados, e cujo agente é designado por feirante, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/85, de 21 de Agosto, que se realizam na área deste Município, passa a reger-se pelo presente Regulamento e demais disposições aplicáveis, particularmente as referidas no Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho (regula a actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes), Decreto-Lei n.º 158/97, de 24 de Junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 155/98, de 6 de Junho, 417/98, de 31 de Dezembro, e 378/99, de 21 de Setembro (condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos), Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro (condições de venda de carnes em unidades móveis), Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio (Regulamento de Venda Ambulante), Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro (exames médicos a vendedores ambulantes menores de 18 anos), Decreto-Lei n.º 67/98, de 18 de Março (Regulamento de Higiene dos Géneros Alimentícios), Portaria n.º 329/75, de 28 de Maio (exposição de produtos alimentares), e Portaria n.º 425/98, de 25 de Julho (fixa as características a que devem obedecer os diferentes tipos de pão e de produtos afins do pão).

2 — É aplicável o prescrito no presente regulamento às actividades similares das definidas no n.º 1, quando se realizem por ocasião ou conjuntamente com festividades, romarias e outras manifestações em áreas e datas que terão de ser previamente definidas e autorizadas pela Câmara Municipal.

3 — É igualmente aplicável às feiras e mercados com características definidas no n.º 1 que por delegação, concessão ou consentimento da Câmara Municipal estejam a ser explorados pelas juntas de freguesia, cabendo todavia a estas a administração enquanto não for deliberado noutro sentido.

4 — Exceptuam-se do disposto neste artigo os mercados a que se refere o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto (mercados municipais cobertos e com instalações fixas), e os administrados pelas juntas de freguesia que tenham idênticas características.

5 — Passa a subordinar-se à parte aplicável do presente regulamento as feiras que se realizam no concelho de Sátão.

Artigo 2.º

Feiras existentes e a criar

1 — Presentemente, são as seguintes as feiras autorizadas a título continuado abrangidas por este regulamento:

a) Administração a cargo da Câmara Municipal:

Feira anual de São Bernardo, que se realiza no Sátão, no dia 20 de Agosto;
Feira anual de Avelal, que se realiza no Avelal, no 1.º domingo de Setembro;
Feira quinzenal do Ladário, que se realiza no Ladário, freguesia de São Miguel de Vila Boa;
Feira quinzenal de Lamas, que se realiza em Lamas, freguesia de Ferreira de Aves;
Feira mensal do Pereiro, que se realiza no Pereiro, freguesia de Sátão;
Feira quinzenal de Sátão, que se realiza no Sátão.

2 — A criação de novas feiras permanentes abrangidas por este regulamento ou a alteração dos dias e locais em que se realizam só poderá verificar-se mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, tendo em conta o disposto nos artigos 2.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto.

3 — A realização acidental de feiras, ou actividades que se enquadrem no âmbito das mencionadas no n.º 1 deste artigo, terá de ser previamente autorizada pela Câmara Municipal, face a exposição devidamente fundamentada e justificada.

CAPÍTULO II

Do cartão de feirante e da actividade dos vendedores

Artigo 3.º

Do cartão de feirante

1 — Nas feiras e noutras actividades a que o presente regulamento se aplica, apenas poderão exercer actividade comercial os titulares de cartão de feirante, emitido nos termos aqui estabelecidos, mesmo que residam na área de outro município.

2 — Os agricultores que sejam produtores directos de frutos, flores, plantas, cereais e outros produtos agrícolas e ainda de animais e criação miúda normalmente vendida viva serão dispensados da obtenção de cartão de feirante, salvo se exercerem também actividade comercial corrente, ainda que dos mesmos produtos da sua produção.

3 — O disposto no n.º 2 tem por finalidade proteger os agricultores que, trabalhando directamente a terra de forma não industrial, vendem ocasionalmente sobras da sua produção destinada à economia familiar, considerando-se, portanto, sujeito ao cartão quem, pelas quantidades e assiduidade de vendas, indicie produção de natureza industrial ou finalidade comercial.

Artigo 4.º

Da concessão do cartão de feirante

1 — O pedido de concessão do cartão de feirante, de que será passado recibo de entrega, deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Sátão, em requerimento dirigido ao seu presidente, sendo o indeferimento ou deferimento respectivos decididos no prazo de 30 dias.

2 — Este prazo conta-se desde a entrega do último documento necessário ou da última informação recebida que haja de ser solicitada para instruir a petição, ou da apresentação do requerimento, conforme os casos.

No caso de pedido de informações a entidade estranha, considera-se a resposta favorável se, no prazo de 30 dias, não for dada expressamente.

3 — A norma para o requerimento respectivo será afixada nos serviços da Câmara Municipal em lugar visível para o público, devendo o interessado, no acto da sua apresentação, entregar os seguintes documentos:

a) Duas fotografias tipo passe;
b) Fotocópia do cartão de empresário em nome individual, ou, tratando-se de sociedade, fotocópia do respectivo cartão;
c) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
d) Fotocópias da declaração de início de actividade e das eventuais alterações;
e) Fotocópia da declaração (modelo 3) relativa ao ano mais recente, ou, tratando-se de sociedade, fotocópia do modelo 22/IRC.

4 — Sendo o cartão requerido por pessoa colectiva ou sociedade comercial, o pedido será formulado por sócio da firma, mediante a junção de documento comprovativo da sua constituição e dos poderes que o pacto social conferir ao requerente, para o efeito, através de certidão a obter na referida conservatória do registo predial.

5 — Quando o titular do cartão tiver, em regra, a colaboração de outras pessoas na sua actividade comercial, deverá identificá-las no respectivo requerimento, com o nome, idade, filiação, naturalidade, residência, número de bilhete de identidade e de contribuinte para